



**PARECER DA COMISSÃO PERMANENTE DE FINANÇAS,
ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS.**

PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018, protocolizado nesta Casa de Leis no dia 11 de Maio de 2018, de autoria do **PODER EXECUTIVO MUNICIPAL** que **"Altera dispositivo da Legislação Tributária para corrigir imprecisões"**.

Veio a esta Comissão para análise e parecer no dia 08/06/2018.

Este é o Relatório.

Visa o projeto de lei em análise em síntese, corrigir imprecisões na Lei Complementar nº 12/1994 e na Lei nº 2.805/77 que abrange matéria de ordem tributária em nosso Município.

Destaca-se que no que se refere à competência para tal fixação esta se encontra devidamente amparada pelo art. 54, inciso I, da Lei Municipal nº 3.547, de 05 de Abril de 1990 (Lei Orgânica Municipal).

No que se refere ao mérito, temos que os dispositivos revogados pelo presente projeto de lei já se encontram tacitamente revogados por outras leis, entretanto sem menção expressa.

Tem-se ainda que se faz necessário a restauração da Seção IV do Capítulo II da Lei Complementar nº 12/94 temos que tal medida se faz necessária, visto que quando da aprovação da Lei 4.813/2003 pretendia-se a revogação do Capítulo III da Seção IV que tratava sobre a extinta taxa de iluminação pública, substituída pela COSIP.

Ademais o referido projeto encontra-se dentro dos preceitos orçamentários do município não havendo óbice legal para encaminhamento da matéria ao Plenário para apreciação e votação.

PELO EXPOSTO, esta Comissão é pela **APROVAÇÃO** do **PROJETO DE LEI COMPLEMENTAR Nº 002/2018**.

Sala das comissões, 08 de junho de 2018


JOSÉ LUIZ MUNIZ ARAÚJO
PRESIDENTE


ZAQUEU ALVES PEREIRA
MEMBRO


JOSÉ LUIZ GUIMARÃES
VICE-PRESIDENTE